



## Câmara Municipal de Orlandia - SP

### Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo	66
Ementa	Dispõe sobre a criação do selo "Empresa Amiga da Pessoa com Deficiência" e dá outras providências.
Autor	Juliane Fernanda Pompilio (Dra. Juliane) - PL
Matéria	Projeto de Lei 9/2025
Documento protocolado por <b>Elara</b> em <b>26/06/2025 15:59:42</b>	

  
Elara de Felipe Antonio  
Assessora de Gabinete



# CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

## PROJETO DE LEI Nº 09/2025

De 26 de Junho de 2025

*Dispõe sobre a criação do selo "Empresa Amiga da Pessoa com Deficiência" e dá outras providências.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**, no uso de suas atribuições legais, faz público que aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Selo "Empresa Amiga da Pessoa com Deficiência", que consiste na certificação simbólica conferida pela Administração Pública Municipal aos estabelecimentos públicos e privados de uso coletivo, que proporcionarem acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Parágrafo único: O Selo tem por finalidade incentivar e promover projetos que visem atender simultaneamente a todas as pessoas, com diferentes características, de forma autônoma, segura e confortável, contemplando elementos ou soluções que promovam a acessibilidade.

**Art. 2º.** O Selo "Empresa Amiga da Pessoa com Deficiência" será disposto nas categorias "Urbanística", "Edificação", "Veículos de Transporte" e "Digital" e adotará as classificações "Prata" e "Ouro", conforme critérios definidos pela Administração.

**Art. 3º.** Os critérios necessários à concessão do Selo serão norteados pela legislação vigente atinente à acessibilidade das pessoas com deficiência, considerando, entre outros pontos:



# CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

- I - prestação de atendimento prioritário às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;
- II - concepção e a implantação dos projetos arquitetônicos e urbanísticos que atendam aos princípios do desenho universal, tendo como referências básicas as normas técnicas de acessibilidade da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e na legislação específica;
- III - políticas públicas de trabalho e emprego, visando a garantir condições de acesso e de permanência da pessoa com deficiência no campo de trabalho;
- IV - assegurar à PcD e ao idoso reserva das vagas nos estacionamentos e outras medidas de acessibilidade;
- V - capacidade de desenvolver novas formas de atendimento às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

**Art. 4º.** O Selo "Empresa Amiga da Pessoa com Deficiência" terá prazo de validade de 2 (dois) anos, podendo ser revalidado, mediante nova avaliação e inspeção da Administração Pública.

**Art. 5º.** Na hipótese de ser constatada irregularidade que comprometa a acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, a administração poderá, a qualquer tempo, cassar o Selo, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação pertinente.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

Sala das Sessões, 26 de junho de 2025.

  
**JULIANE FERNANDA POMPILIO**

**Vereadora**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

## JUSTIFICATIVA:

A acessibilidade é um direito essencial que assegura às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida a possibilidade de viver com autonomia, exercendo plenamente sua cidadania e participação social. Mais do que um conceito técnico, trata-se de um princípio que visa promover igualdade e qualidade de vida para todos.

Ela deve estar presente nos espaços físicos, nos meios de transporte, na comunicação e na informação — incluindo as tecnologias digitais — e em todos os serviços ou locais de uso público, seja em áreas urbanas ou rurais.

A Constituição Federal reconhece esse direito, e ele é regulamentado por legislações específicas, como as Leis nº 10.048/2000 e nº 10.098/2000, além do Decreto nº 5.296/2004.

Esses instrumentos legais garantem a livre locomoção e o acesso pleno das pessoas com deficiência a qualquer espaço no território nacional.

Entretanto, acessibilidade vai além de uma exigência legal ou de um projeto arquitetônico. Seu verdadeiro propósito é construir uma sociedade mais justa e inclusiva.

Adaptar ou projetar espaços acessíveis é um ato de inclusão social, que elimina barreiras físicas e simbólicas, permitindo que todos possam circular, participar e viver com dignidade.

Ante o exposto, conto com o apoio dos Eminentíssimos Pares, para a aprovação do presente projeto de lei.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

Sala das Sessões, 10 de junho de 2025.

**JULIANE FERNANDA POMPILO**

**Vereadora**